



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo nº 017 ao Substitutivo nº 011 ao Projeto de Lei nº 166/2025, que “Estabelece diretrizes para a Educação Midiática e o uso de Tecnologias Digitais no município de Contagem e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Adriana Souza.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Estabelece diretrizes para a Educação Midiática e o uso de Tecnologias Digitais no município de Contagem e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A educação é matéria de competência municipal, conforme estabelece o art. 211, §2º, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil. Ademais, a Constituição prevê a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre educação (art. 24, IX), cabendo aos Municípios complementar a legislação federal e estadual (art. 30, II).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Substitutivo nº 017 ao Substitutivo nº 011 ao Projeto de Lei nº 166/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGELE DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR